



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Nota Técnica nº 02/04 – CGFAU/LIC

Brasília, 07 de outubro de 2004.

Assunto: Atendimento clínico-cirúrgico de animais selvagens em estabelecimentos médicos veterinários, criadouros e mantenedores de fauna silvestre.

Trata esta nota técnica de análise e parecer sobre o atendimento clínico-cirúrgico de animais silvestres, por médico veterinário, em estabelecimentos médicos veterinários<sup>1</sup>, criadouros e mantenedores de fauna silvestre à luz da legislação vigente.

A Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens (Abravas) convidou a Coordenação Geral de Fauna para participar da mesa-redonda “Atendimento de animais selvagens em clínicas particulares: A busca da legalidade” durante o VIII Congresso e XIII Encontro da Associação, realizado no período de 28 a 31 de julho de 2004, na cidade de Jaboticabal, SP. Como representante da Coordenação Geral de Fauna na mesa-redonda, apresentei, durante o debate, o resultado de discussão realizada com técnicos da Coordenação Geral de Fiscalização, responsáveis pelas ações voltadas à proteção da fauna. Segue o entendimento dos técnicos de ambas as Coordenações Gerais, que participaram da discussão, sobre o tema proposto pela Abravas.

A motivação para a escolha do tema pela Abravas decorreu do prescrito na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no Código de Ética do Médico Veterinário. De acordo com o art. 29 (Seção I, Dos Crimes contra a Fauna) da citada Lei, é considerado crime

---

<sup>1</sup> A Resolução nº 670, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários.

contra a fauna “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, sendo prevista como pena detenção de seis meses a um ano, e multa. Prescreve o inciso III, § 1º, do mesmo artigo, que incorre nas mesmas penas “quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, **guarda, tem em cativeiro ou depósito**, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizadas ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”. O Código de Ética do Médico Veterinário<sup>2</sup> prescreve em seu art. 13 que é vedado ao médico veterinário “V - praticar no exercício da profissão, ou em nome dela, atos que a lei defina como crime ou contravenção;”.

A internação ou manutenção de espécimes da fauna silvestre em estabelecimentos médicos veterinários para atendimento clínico-cirúrgico, por médico veterinário, podem, em princípio, ser entendidas como “guarda” e, conseqüentemente, consideradas crime contra a fauna.

Não obstante, a Constituição Federal prescreve em seu Capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos: “XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário, prescreve:

“Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;

...

c) **a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;**

...

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução n.º 722, de 16 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

*Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:*

**b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;**

...

*h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia<sup>3</sup> animal em especial;*

**i) a defesa da fauna, especialmente a controle da exploração das espécies animais silvestres bem como dos seus produtos;**”

O Decreto Federal nº 24.645/34, de 10 de julho de 1934, estabelece medidas de proteção aos animais. De acordo com o inciso V do art. 3º, considera-se maus-tratos “*abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.*” Depreende-se, então, que a posse ilegal de animal silvestre não pode impedir que o mesmo tenha o tratamento clínico-cirúrgico de que necessita.

Ou seja, tanto a Constituição Federal, a Lei nº 5.517/68 e o Decreto Federal nº 24.645/34 garantem o exercício da profissão de médico veterinário, a assistência técnica e sanitária aos animais, e a defesa da fauna, não havendo distinção entre espécies domésticas ou silvestres.

Assim, a internação ou manutenção de espécimes da fauna silvestre em estabelecimentos médicos veterinários para atendimento ou tratamento clínico-cirúrgico, por médico veterinário, não devem ser entendidas nem como crime nem como infração administrativa contra a fauna. A assistência médica em questão requer juízo ético e não meramente legalista.

Também o Código de Ética do Médico Veterinário corrobora para o entendimento acima:

---

<sup>3</sup> Bromatologia: Ciência cujo objeto são os alimentos, sua natureza, composição, qualidades e usos dietéticos.

“2 - A Medicina Veterinária é uma ciência a serviço da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza. ...

5 - Para o exercício da Medicina Veterinária com dignidade e consciência, o Médico Veterinário deve observar as normas de ética profissional previstas neste código, na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão. ...

Art. 3º Empenhar-se para melhorar as condições de saúde animal e humana e os padrões de serviços médicos veterinários. ...

Art. 11. Escolher livremente seus clientes ou pacientes, com exceção dos seguintes casos: ...

III - nos casos de extrema urgência ou de perigo imediato para a vida do animal ou do homem. ...

Quanto à necessidade de notificar o órgão ambiental do atendimento de animais silvestres de procedência ilegal, deve-se considerar o prescrito no Código de Ética e o valor ou utilidade da notificação para o órgão ambiental:

*“Art. 16. Tomando por objetivo a preservação do sigilo profissional o médico veterinário não poderá: ...*

*IV - facilitar o manuseio e conhecimento dos prontuários, relatórios e demais documentos sujeitos ao segredo profissional;*

*V - revelar fatos que prejudiquem pessoas ou entidades sempre que o conhecimento dos mesmos advinha do exercício de sua profissão, **ressalvados aqueles que interessam ao bem comum, à saúde pública, ao meio ambiente** ou que decorram de determinação judicial. ...*

*Art. 25. O médico veterinário deve:*

*I - conhecer a legislação de proteção aos animais, de preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida;”.*

Uma vez que é inviável a apreensão de todos os animais silvestres mantidos irregularmente em cativeiro devido à falta de infra-estrutura e recursos para manutenção e correta

destinação dos espécimes apreendidos, torna-se desnecessária a notificação minuciosa dos atendimentos, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, corretamente identificada pelo médico veterinário. No entanto, um relatório sumarizado sobre os atendimentos permitiria ao órgão ambiental conhecer o universo dos espécimes mantidos irregularmente em cativeiro, determinar as principais espécies e elaborar campanhas de educação visando coibir a aquisição dessas espécies para serem criadas como animal de companhia e, conseqüentemente, o tráfico de animais. Sendo assim, é imprescindível a elaboração de prontuário e relatório médico veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente, de animais silvestres atendidos, como preconizado pelo Código de Ética do Médico Veterinário.

Conclui-se que:

a) O atendimento clínico-cirúrgico, por médico veterinário, de animais silvestres — obtidos em discordância com a legislação vigente — em estabelecimentos médicos veterinários não se caracteriza como crime ambiental ou infração administrativa previstos na Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99, ainda que envolva a internação dos animais para tratamento.

b) O atendimento, de urgência ou emergência, por médico veterinário, de animais silvestres mantidos em criadouros — estabelecidos em discordância com a legislação vigente — não se caracteriza como crime ambiental ou infração administrativa previstos na Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.

c) A responsabilidade técnica por criadouros de animais silvestres estabelecidos em discordância com a legislação vigente, sujeita o médico veterinário às sanções previstas Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99 uma vez que as citadas normas prevêm a responsabilidade solidária para todos os tipos penais ali previstos:

*“Art 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstas nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”.*

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) de deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico veterinário, sugere-se que o CFMV recomende que o atendimento clínico-cirúrgico de animais silvestres seja efetuado em observância aos seguintes requisitos:

- a) Elaboração de prontuário para todos os animais silvestres atendidos;
- b) O prontuário de animais silvestres deverá conter nome completo, endereço e CPF do detentor dos espécimes silvestres;
- c) Os médicos veterinários enviarão ao Ibama, anualmente, relatório com dados sumarizados sobre os atendimentos (poderão ser omitidos os dados sobre os detentores);
- d) Os médicos veterinários notificarão o órgão ambiental do atendimento prestado a animais silvestres mantidos em criadouros estabelecidos em discordância com a legislação vigente;
- e) Os médicos veterinários informarão aos detentores sobre a legislação vigente, exceto quando se tratar do atendimento de animais silvestres de origem legal (o CFMV e o Ibama poderão elaborar cartilha educativa).

Sugere-se que esta nota técnica, redigida com a colaboração da procuradora federal Dra. Sônia Wiedmann, seja submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Ibama, com vistas ao encaminhamento de proposta de elaboração de recomendação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Otávio Borges Maia  
Coordenação Geral de Fauna  
Setor de Licenciamento